



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 13 de julho de 2.017.

EXMO.SR.  
PAULO SOARES NORA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

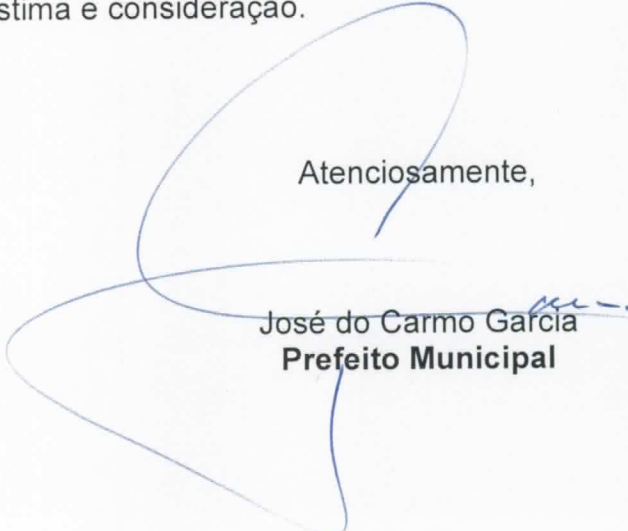
Mensagem do Projeto de Lei nº 16 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 16 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei Municipal nº 2.765, de 23 de dezembro de 2.015, que altera e acresce dispositivos a Lei nº. 2.531/12, e alterações subsequentes e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 13/07/2017 14:08 000004094



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 16 /2017.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.765, de 23 de dezembro de 2.015, que altera e acresce dispositivos a Lei nº. 2.531/12, e alterações subsequentes e dá outras providências.

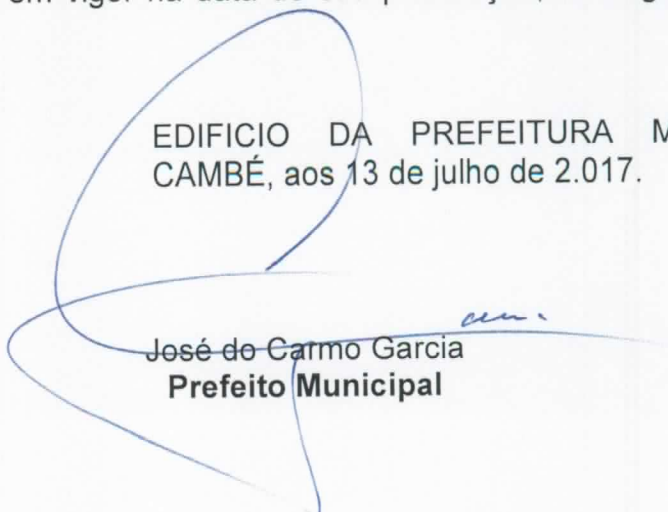
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O inciso VI, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.765, de 23 de dezembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI- os cargos de Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Reumatologista e Médico Urologista, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, passam do nível IX para o nível XIII-C*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 13 de julho de 2.017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal



Cambé, aos 13 de julho de 2.017.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Nobre Casa de Leis trata-se de alteração na Lei Municipal nº 2.765, de 23 de dezembro de 2.015.

No ano de 2.015, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.764/2015, de 23 de dezembro de 2.015, que alterou dispositivos constantes na Lei nº 2.531/2012. Uma das alterações foi a criação de alguns cargos, dentre eles, cargos de especialidades na área médica, o que não era contemplado pela Lei nº 2.531/2012.

O cargo de médico foi desmembrado em diversas especialidades, conforme art. 3º da Lei nº 2.764/2015, a seguir:

*Art. 3º Cria o cargo de Enfermeiro em Urgência e Emergência, Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista, Pedagogo, Psicopedagogo, Técnico em Enfermagem em Urgência e Emergência, Técnico em Saúde Bucal – PSF, Assistente Administrativo II, Auxiliar em Saúde Bucal – PSF e Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, alterando os Anexos III e VII da Lei nº 2.531/2012.*

Após a criação desses cargos, a Lei Municipal nº 2.765/2015, em seu art. 3º, inciso VI veio alterar o nível do Grupo Ocupacional Superior do cargo de médico, existente no anexo III, da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Fica alterado o anexo III da Lei Municipal 2.531/2012, passando a vigorar como segue:

## **GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR**

VI- os cargos de Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Radiologista, Médico Reumatologista e Médico Urologista, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, passam do nível IX para o nível XIII-C;

**Note-se, que no Grupo Ocupacional acima descrito, não contempla o cargo de Médico Psiquiatra.**


Ocorre que, no momento da elaboração do Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal nº 2.765/2015, em particular o inciso transcrito acima, equivocadamente, não incluiu o cargo público efetivo de Médico Psiquiatra, o qual deveria ter constado no dispositivo legal, em razão de tratar-se de especialidade da área médica, como ocorreu com os demais cargos criados pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.764/2015.

Assim, com base nos fatos descritos acima, apresentamos o incluso Projeto de Lei com o intuito de promover a correta redação da legislação municipal supramencionada.

Em se tratando de matéria de grande relevância, solicitamos aos nobres Edis regime de urgência para apreciação.

Em nada mais havendo, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 13 de julho de 2017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Inclusão de cargo Médico Psiquiatra no anexo III da Lei Municipal nº 2.765/2015.

**JUSTIFICATIVA:** Inclusão de cargo Médico Psiquiatra no anexo III da Lei Municipal nº 2.765/2015, no Grupo Ocupacional Superior, uma vez que no momento da elaboração do Projeto de Lei não contemplou esse cargo.

OBS: Para Municípios que excederam os limites constitucionais com gastos de pessoal são vedados (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, *ressalvada reposição de aposentadoria* ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os salários estimados para o ano de 2017 seguem a Lei 2.531/2012. Os salários para 2018 e 2019 foram estimados com um reajuste conforme tabela abaixo:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central	Data apuração: 7/7/2017		2018	2019
	IPCA	%	4,25	4,26

Tabela I

DISCRIMINATIVO	CARGO Médico Psiquiatra Nível IX	CARGO Médico Psiquiatra Nível XIII-C	CARGO Médico Psiquiatra Nível IX	CARGO Médico Psiquiatra Nível XIII-C	CARGO Médico Psiquiatra Nível IX	CARGO Médico Psiquiatra Nível XIII-C
	2017		2018		2019	
Remuneração e Encargos Sociais	25 851,99	47 796,70	53 535,17	98 979,01	55 814,90	103 193,92

NOTA: Valores apresentados na tabela I estão discriminados no Demonstrativo de Cálculo em anexo.

*\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*\*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;*

*II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

*Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

*\*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

## ORIGEM DOS RECURSOS:

<input type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
--	---

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### PLANO PLURIANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2017. Lei Municipal nº. 2.817 de 06 de Dezembro de 2016
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Projeto/Atividade: 2250 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS – ADULTO E INFANTIL 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas  Lei Municipal - LOA nº. 2.819 de 06 de Dezembro de 2016
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

## CONCLUSÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	<input type="checkbox"/> NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
--	---

Conrado Angelo Scheller  
Secretário Municipal de Fazenda

Cambé/PR, 10 de julho de 2017

Emerson Radigonda  
Diretor Depto Planejamento Orçamentário



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

CARGO	Médico Psiquiatra		
NÍVEL	IX		
	Remuneração	3.384,47	
	TOTAL		3.384,47

2017

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
Janeiro	0,00			
Fevereiro	0,00			
Março	0,00			
Abril	0,00			
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	3.384,47	94,01	282,04	548,14
Agosto	3.384,47	94,01	282,04	548,14
Setembro	3.384,47	94,01	282,04	548,14
Outubro	3.384,47	94,01	282,04	548,14
Novembro	3.384,47	94,01	282,04	548,14
Dezembro	3.384,47	94,01	282,04	548,14
<b>TOTAL</b>	<b>20.306,82</b>	<b>564,08</b>	<b>1.692,24</b>	<b>3.288,86</b>
PROVENTOS	22.563,13			
TOTAL				
DESCONTOS	0,00			3.288,86
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.851,99</b>			

2018

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
Janeiro	3.384,47	94,01	282,04	548,14
Fevereiro	3.384,47	94,01	282,04	548,14
Março	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Abril	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Maior	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Junho	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Julho	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Agosto	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Setembro	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Outubro	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Novembro	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Dezembro	3.528,31	98,01	294,03	571,44
<b>TOTAL</b>	<b>42.052,04</b>	<b>1.168,11</b>	<b>3.504,34</b>	<b>6.810,68</b>
PROVENTOS	46.724,49			
TOTAL				
DESCONTOS	0,00			6.810,68
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>53.535,17</b>			

2019

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL
Janeiro	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Fevereiro	3.528,31	98,01	294,03	571,44
Março	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Abril	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Maior	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Junho	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Julho	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Agosto	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Setembro	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Outubro	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Novembro	3.678,62	102,18	306,55	595,78
Dezembro	3.678,62	102,18	306,55	595,78
<b>TOTAL</b>	<b>43.842,78</b>	<b>1.217,85</b>	<b>3.653,56</b>	<b>7.100,70</b>
PROVENTOS	48.714,20			
TOTAL				
DESCONTOS	0,00			7.100,70
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>55.814,90</b>			



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CARGO	Médico Psiquiatra		
NÍVEL	XIII-C	Remuneração	TOTAL
		6.257,41	6.257,41

2017

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGACÃO PATRONAL
Janeiro	0,00			
Fevereiro	0,00			
Março	0,00			
Abril	0,00			
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	6.257,41	173,82	521,45	1.013,44
Agosto	6.257,41	173,82	521,45	1.013,44
Setembro	6.257,41	173,82	521,45	1.013,44
Outubro	6.257,41	173,82	521,45	1.013,44
Novembro	6.257,41	173,82	521,45	1.013,44
Dezembro	6.257,41	173,82	521,45	1.013,44
TOTAL	37.544,46	1.042,90	3.128,71	6.080,64
PROVENTOS	41.716,07			
TOTAL DESCONTOS	0,00			6.080,64

2018

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGACÃO PATRONAL
Janeiro	6.257,41	173,82	521,45	1.013,44
Fevereiro	6.257,41	173,82	521,45	1.013,44
Março	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Abril	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Maior	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Junho	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Julho	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Agosto	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Setembro	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Outubro	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Novembro	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Dezembro	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
TOTAL	77.748,32	2.159,68	6.479,03	12.591,99
PROVENTOS	86.387,02			
TOTAL DESCONTOS	0,00			12.591,99

2019

	REMUNERAÇÃO	1/12 DE 1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL	OBRIGACÃO PATRONAL
Janeiro	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Fevereiro	6.523,35	181,20	543,61	1.056,51
Março	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Abril	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Maior	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Junho	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Julho	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Agosto	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Setembro	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Outubro	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Novembro	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
Dezembro	6.801,24	188,92	566,77	1.101,52
TOTAL	81.059,15	2.251,64	6.754,93	13.128,20
PROVENTOS	90.065,72			
TOTAL DESCONTOS	0,00			13.128,20



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Cambé/PR, 10 de julho de 2017

*Adriane Bertan Lombardi*  
Adriane Bertan Lombardi

Secretária Municipal de Saúde